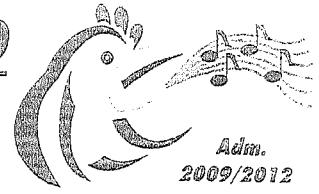


# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



## Lei n° 737/2009

### SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

#### Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito no valor de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).

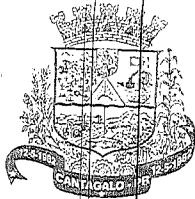
**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito esta condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

Aquisição de duas Retro Escavadeiras

R\$: 300.000,00



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



**Art 4º** - Em garantia das operações de credito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

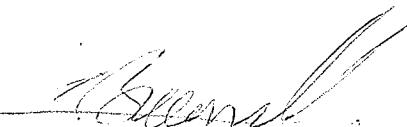
**Art 5º** - Para Garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agencia de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art 6º** - O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de credito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Agosto de 2009. Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 25 de

  
**Pedro Clarismundo Borelli**  
**Prefeito Municipal**